

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
23 / 11 / 77 às 13:00h.
Em 03 / 11 / 77
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 517/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ ERNANDES DE MOURA
IBALDO MONTEIRO contra

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér., hs. ext., rep. rem, FGTS
Cr\$ 10.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz do TRABALHO
Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
da Comarca de Montenegro RS.

2
G

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 517 / 77
Em 03 / 11 / 77 Q.

LUIZ ERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, CPF. nº. 240.873.780-04, residente e domiciliado na cidade de Montenegro RS., na rua Getúlio Vargas s/nº., -- por seu procurador, 'ut' instrumento de mandato em anexo, -- vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra - IBALDO MONTEIRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Montenegro RS., exercendo suas funções no Posto Petrobras nesta cidade, pelas razões que a seguir passa expor:

01. Que o Rcte. iniciou a trabalhar ao Reclamado em 1º de julho de 1974.

02. Que no dia 1º de outubro de 1977, quando preparava-se para o serviço diário, uma vez que trabalhava na qualidade de motorista de taxi, no ponto próximo a Rodoviária, surpreendeu-se, pois, no veículo em que trabalhava, outro já ocupava seu lugar; que procurou então o empregador para saber o que acontecia, tendo nesta oportunidade sido informado que estava despedido.

03. Que não há qualquer dúvida, que a rescisão unilateral e imotivada, constitui justo motivo para que promova a presente reclamação, e, se não bastasse este motivo, o empregador cometeu várias faltas graves, não lhe pagando direitos como férias, décimo terceiro...

04. Que percebia o salário mínimo.

05. Que o Rcte. exercia sua atividade de modo ininterrupto, trabalhando, inclusive em dias feriados e domingos, em jornada que ultrapassava as oito horas regulares, numa média de 4 hs. diárias.

Que diante do exposto, reclama: aviso prévio, 13º salário proporcional assim como os que nunca recebera desde sua admissão, férias, nas mesmas condições do aviso prévio (1 período em dobro e dois simples), horas extras, repouso remunerado, FGTS. com acréscimo legal, não atribuição dos valores para que os mesmos sejam apurados em liquidação de sentença.

Esclarece que durante o tempo em que trabalhou não recebeu nenhuma vez 13º salário ou férias, nem tampouco horas extras ou valor correspondente a repouso remunerado.

Requer todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamado, -- sob pena de confesso e revel, bem como a oitiva de testemunhas, que o rol apresentará quando da audiência de instrução e julgamento, ainda a juntada oportuna de documentos bem como produção de perícias, para que seu direito provado ma-


Celso M. G. Filho
Oliveira Filho
OAB/RS 6058 - CPF/096.131.610-15
RUA CAP. CRUZ, 2242 - CEP 95.780
MONTENEGRO - RS.

fl. 02

para que seu direito provado manifeste-se
sob forma cristalina de

J U S T I Ç A !

VALOR: *Cmb 10.000,00*
Montenegro, 1º de novembro de 1977



Oliveira Filho
OAB/RS 5058 - CPF 096.131.610-16
RUA CAJ. CRUZ, 2242 - CEP 95.780
MONTENEGRO - RS.

Comitido que se reuniu em 23 de novembro de 1977 às 13:40
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a rcte.
através de seu procurador. Exp. not. a
rcta e ao INPS através do Of. Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de novembro de 1977

RECEBI.

Carla J. P. F.

J. Palácio
Dra. THEREZINHA PALACIO
Chefe de Secretaria

4
E

Procuração

Outorgante - LUIZ ERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado,
motorista, CPF. 240.873.780-04, residente e domiciliado em
Montenegro RS., na rua Getúlio Vargas, s/nº

Outorgado - BEL. Oliveira Filho, brasileiro, casado, advoga-
do, residente e domiciliado na cidade de Montenegro RS., na
rua Cap. Cruz, 2242 (escritório profissional) e na rua 14 de
Julho nº. 160 (domicílio) telefone 22.17.56, inscrito na OAB
RS sob nº. 3238, CPF. 096.131.610-15.

Por este instrumento particular de
procuração o (a) Outorgante nomeia e constitui o Outorgado =
seu bastante procurador, para com os mais amplos poderes em
direito admitidos promover Reclamatória Trabalhista contra
IBALDO MONTEIRO

concedendo ao dito procurador, para o bom desempenho do man-
dato os poderes contidos na cláusula 'ad judicia' e ainda al-
guns dos especiais referidos na parte final do art. 38 do
Código de Processo Civil Brasileiro, apenas os que a seguir=
enumera: os de acordar, discordar, transigir, desistir, re=
nunciar ao direito sobre que se funda a ação, DAR e RECEBER=
QUITPAÇÃO, podendo substabelecer com ou sem reserva de pode=
res.

Montenegro, 1º de novembro de 1977.

Cartório
KINDEL

Luiz Ernandes de Moura

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS

Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21

Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de Luiz
Ernandes de Moura

assinada(s) na presença. Dou fé
EM TESTEMUNHO Luiz DA VERDADE.
Montenegro, -1. NOV. 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
5
Luis Z...
CHEFE SEÇÃO... E DIV. ATIVA

I. N. P. S.
07 NOV 1977
MONTENEGRO

Of. Nº / **Montenegro** , 03 de **novembro** de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ **517 / 77**, desta Junta, ajuizado por .. **LUIZ ERNANDES DE MOURA** contra **IBALDO MONTEIRO** com endereço à **Estrada Maurício Cardoso-Posto Petrobrás-N/C** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios
Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

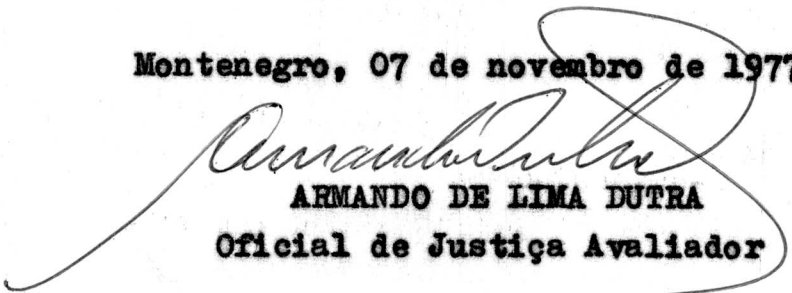
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14: 00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o INPS.,na pessoa do Sr.LUIZ ZANG,- Chefe Infrações e Div. Ativa,tendo o mesmo assinado a - contrafé.

Montenegro, 07 de novembro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 517/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **IBALDO MONTEIRO** = Estrada Maurício Cardoso-Posto Petrobrás-N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ ERNANDES DE MOURA**

Reclamado **IBALDO MONTEIRO**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua

Capitão Cruz, n.º **1643**, no dia **vinte e três**
(**23**) do mês de **novembro/1977**, as **treze e quarenta** (**13:40**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

03 de **novembro** de 19 **77**

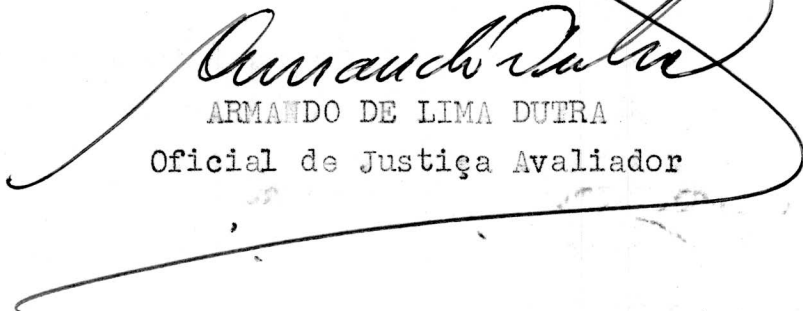
IBaldo Monteiro

T. Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:30 horas, à Faixa Maurício Cardeoso, Posto Petrobrás, sendo aí, notifiquei o SR. IBALDO MONTEIRO, tendo o mesmo assinado a contrafé, - bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de novembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

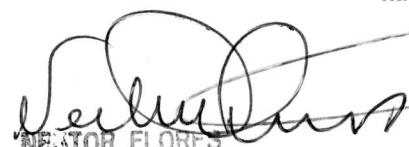
113 71211 - 11 1111



PROCESSO N° 517/77

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, D^h. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ERNANDES DE MOURA, reclamante e IBALDO MONTEIRO, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, horas extras, repouso remunerado e FGTS. Ausentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da prexente reclamatória, por força do art. 844 da CLT. Custas de 494,00 pelo reclamante, dispensado ex-officio, por perceber menos do dobro do salário mínimo regional. A seguir foi suspensa a audiência. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que vai assinada na forma da lei.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

ARQUIVADO

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria